



# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo**: TC-4638/989/19-4

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto**: Acompanhamento das Contas Anuais

Período

examinado : 1º quadrimestre de 2019

Prefeito : Carlos Alberto Lisi

**CPF nº** : 048.688.088-50

**Período** : 01/01/2019 a 30/04/2019, ininterruptamente<sup>1</sup>.

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-10 / DSF-II

#### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Senhor Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício – Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Certidão – Doc. 01.





DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE	8.176
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Balanço Orçamentário Consolidado/2018	R\$ 28.204.314,40

População: http://cidades.ibge.gov/brasil/sp/saltinho/panorama (Doc. 02).

Arrecadação Municipal: Balanço Orçamentário Consolidado 2018 (Doc. 10.1).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C+	C+	В
i-Planejamento	С	С	С
i-Fiscal	B+	B+	В
i-Educ	В	В	B+
i-Saúde	C+	С	B+
i-Amb	C+	B+	B+
i-Cidade	С	С	С
i-Gov-TI	С	С	В

Dados extraídos do Relatório das Contas do Exercício de 2018 (TC.4297/989/18-8 (Doc. 10.1).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-4062/989/16	Favorável com recomendações
2015	TC-2715/026/15	Favorável com recomendações
2014	TC-0623/026/14	Favorável com ressalvas e recomendações

Pareceres – Doc. 18.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- **1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- **4.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- **5.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
  - **6.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas





deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

#### PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho, apesar de definido no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal (Doc. 03), não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

Cumpre-nos informar que em 08/08/2019, o Pode Legislativo de Saltinho recebeu o Projeto de Lei para regulamentação do Controle Interno da Prefeitura, para apreciação e votação (Doc. 03).

A Responsável pelo setor é a Servidora Lucimara Eliane Berno Calegari (Escriturária) nomeada pela Portaria nº 1.507, de 01 de agosto de 2019 (Doc. 03), a qual apresentou o relatório referente ao 1º quadrimestre, com nenhum apontamento (Doc. 03).

#### A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - ÍNDICE C

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 11 e 11.1).

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento. Declaração (Doc. 11).
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). Declaração (Doc. 11).
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria. Declaração (Doc. 11).
- Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos. Declaração (Doc. 11).



#### PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	10.781.766,43	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	14.868.512,58	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	408.716,64	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-4.495.462,79	-41,70%

Dados extraídos do Relatório da Execução Orçamentária – RREO AUDESP (Doc. 04 e 05). Demonstrativo da Origem e Repasses de Duodécimos (Doc. 04). Não houve devolução de duodécimos.

Os valores de repasses de duodécimos (R\$ 408.716,64) não foram informados ao sistema AUDESP (Doc. 04).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de R\$ 4.495.462,79.

No 1º quadrimestre de 2019 não houve emissão de alertas nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Doc. 07).

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema





Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 1° quadrimestre de 2019 o valor de R\$ 13.841.455,54, o que representa um percentual de 50,06% da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.647.321,32 (Doc. 05).

No 3º quadrimestre de 2018 e no 1º quadrimestre de 2019, a Fiscalizada ultrapassou o limite pré - prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo demonstrado:

Período	Abr	Ago	Dez	Abr
T eriodo	2018	2018	2018	2019
%Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	12.748.500,61	13.103.793,35	13.630.548,76	13.841.455,54
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	12.748.500,61	13.103.793,35	13.630.548,76	13.841.455,54
Receita Corrente Líquida	26.534.272,88	27.396.531,72	27.237.539,40	27.647.321,32
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	26.534.272,88	27.396.531,72	27.237.539,40	27.647.321,32
% Gasto Informado	48,05%	47,83%	50,04%	50,06%
% Gasto Ajustado	48,05%	47,83%	50,04%	50,06%

Dados extraídos do Relatório de Instrução de 04/2019 (Doc. 05).

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc. 06).

#### **B.1.3. PRECATÓRIOS**

Conforme declarações de lavra do Sr. Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal de Saltinho, no 1º quadrimestre de 2019 não houve o recebimento de precatórios (Doc. 08). Porém, houve o recebimento de Requisitório de Baixa Monta no valor de R\$ 25.518,62, o qual foi pago em 12/03/2019 (Doc. 08).

#### B.2. IEG-M - I-FISCAL - ÍNDICE B

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 12 e 12.1).





- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel. Declaração (Doc. 12).
- O município não adota programa de isenção de IPTU. Declaração (Doc. 12).

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	32,66%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	23,29%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	22,91%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	86,62%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	86,62%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	60,15%
	20.400/
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,43%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,43%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	45,90%

Dados extraídos do Sistema Audesp (Doc. 09).

Com base na despesa liquidada e paga, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (Doc. 06).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu in loco informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:





NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	158,00	192,00	21,52%
Ens. Infantil (Pré escola)	229,00	250,00	9,17%
Ens. Fundamental	485,00	600,00	23,71%

#### C.2. IEG-M - I-EDUC - ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos, permanecendo nesse exame (Doc. 13 e 13.1), abaixo descrito:

- Não houve entrega de uniformes à rede municipal no ano de 2018. Declaração (Doc. 13).

#### **C.3. CONTRATOS SELECIONADOS**

	Contratada PROJECON Projetos e Construção Civil Piracicaba L			
	Objeto	Execução de Obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao "CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante", denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.		
	Relator	Dr. Edgard Camargo Rodrigues		
	Processo no	<b>TC-6111/989/19-0</b> Contrato nº 37, de 28/11/2018		
	Conclusão da	- Não consta ter havido publicidade do resumo do edital em jornal		
1	Fiscalização	de grande circulação no Estado (art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), podendo ser causa da apresentação de uma única proponente.  - O valor contratado foi empenhado em 28/11/18 e anulado totalmente em 31/12/18, havendo novo empenho em 02/01/19, entretanto, a Ordem de Serviço foi expedida em 03/12/18, havendo assim, anulação indevida da despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização de despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um resultado orçamentário fictício pelo órgão.		
	Processo nº Datas das visitas	TC-6502.989.19-7 Acompanhamento da Execução		
	Visita nº 01: Realizada em 15/03/2019 (Evento 11 do TC 6502.989.19-7)			
	Última conclusão da Fiscalização	O projeto contempla apenas banheiros acessíveis não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.  Não houve levantamento topográfico e nem sondagem do terreno.  Não houve projeto de instalações telefônicas, de instalações de prevenção de incêndios, de instalações especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça) e de ar condicionado.  O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com		
		capacidade de 1.500 litros (Doc. 10), porém, o "Anexo G" do Edital		





	de Licitação (memorial descritivo - Doc. 09) informa uma
	capacidade de 500 litros.
	Não havia placa de identificação da obra. Ressaltamos que esse
	item já havia sido medido, liquidado e pago pela Prefeitura,
	conforme se verifica nas planilhas de medição e demais
	documentos.
	A Contratada não mantém Livro de Ordem no local, nos termos do
	Ato Normativo CREA nº 06/12. Em que pese a existência dos
	relatórios semanais de acompanhamento, encartados no Doc. 03,
	entendemos que tais documentos não atendem às exigências do
	citado Ato Normativo. Além disso, observamos que o último
	relatório apresentado já estava preenchido e assinado na data da
	visita (15/03/19), a qual ocorreu no período da manhã.
	A obra estava sendo realizada em desacordo com o projeto, uma
	vez que o item 4.1 da planilha de medição prevê alvenaria de bloco
	cerâmico de vedação e constatamos que foi utilizado bloco de
	concreto .
	O valor contratado foi empenhado em 28/11/2018 e anulado
	totalmente em 31/12/2018 (Doc. 05), não sendo discriminados os
	motivos ou razões para essa anulação. Verificamos que foi emitido
	novo empenho no exercício seguinte, em 02/01/2019 (evento 1.15
	do TC-6119.989.19-0).
	As instalações utilizadas como canteiro de obras não atendem aos
	requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº
	18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT,
	uma vez que não havia escritório, vestiário, refeitório e nem mesmo
	sanitários (Doc. 01). Observamos a existência de um container no
	local com a indicação como sendo da empresa CONCIVI e não da empresa contratada.
	Em que pese os pagamentos estarem de acordo com as medições,
	verificamos que ocorreram após o prazo de 10 dias, previsto na
	cláusula 4.1 do contrato (evento 1.13 do TC-6119.989.19-0).
	Gladadia 4.1 do Contrato (Cvento 1.10 do 10 0113.303.13 0).
Outras	Nada a relatar.
observações	
Decisão	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas
Publicação DOE	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas
Trânsito em	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas
julgado	

### PERSPECTIVA D: SAÚDE

## D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:





Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	32,32%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,31%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	18,69%

Dados extraídos do Sistema Audesp (Doc. 10).

O Município de Saltinho, no 1º quadrimestre de 2019, aplicou na saúde o percentual de 32,32%, atendendo determinação constitucional e legal.

#### D.2. IEG-M - I-SAÚDE - ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos, permanecendo nesse exame (Doc. 14 e 14.1), abaixo descrito:

- O município não disponibiliza serviços de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial (Doc. 14).

#### PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

#### E.1. IEG-M - I-AMB - ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 15 e 15.1).

- A prefeitura municipal não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos. Declaração (Doc. 15).
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014. Declaração (Doc. 15).
- Os servidores da estrutura de Meio Ambiente não possuem formação na área natural e/ou humana (Doc. 15).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

#### F.1. IEG-M - I-CIDADE - ÍNDICE C

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 16 e 16.1).

- A prefeitura municipal não possui local físico com sala e telefone para





atendimento de ocorrências de Defesa Civil.

- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil). Declaração (Doc. 16).
- O município não utiliza sistemas de alarmes de alerta e alarme para desastres.

### PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Saltinho criou o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamentado pelo Decreto nº 1.662, de 01 de abril de 2016 – link: http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/sic/inicio.

#### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização foi encontrada a ausência de informação ao Sistema AUDESP dos repasses de duodécimos relativos ao 1º quadrimestre de 2019, conforme noticiado no item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária no Período, deste relatório.

#### G.2. IEG-M - I-GOV TI - ÍNDICE B

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 17 e 17.1).

- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Declaração (Doc. 17).
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.). Declaração (Doc. 17).
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas). Declaração (Doc. 17).

#### PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

## H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.





### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado	
2015	2715/026/15	31/03/2017	19/05/2017	
Recomendações:				

- Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM).
- Necessidade de providências para a melhoria das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a vida dos habitantes.

Parecer (Doc. 18).

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
	4062/989/16	27/03/2018	14/05/2018
2016			

#### Recomendações:

- Adote providências visando à adequação do Controle Interno.
- Atenda as disposições contidas nas recomendações desta Casa.
- Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados.

Parecer (Doc. 18).

#### CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

#### A.1.1- CONTROLE INTERNO:

- Ausência de regulamentação do Controle Interno.

### A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - ÍNDICE C

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).





- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.
- Na Lei Orçamentária há previsão para abertura de créditos adicionais por meio de decretos.

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- Os valores de repasses de duodécimos (R\$ 408.716,64), não foram informados ao sistema AUDESP.
- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período examinado evidenciou um déficit de R\$ 4.495.462,79.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

- No 3º quadrimestre de 2018 e no 1º quadrimestre de 2019 houve extrapolação do limite pré prudencial ou de alerta.
- Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

#### - B.2- IEG-M - I-FISCAL - ÍNDICE B

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel.
- O município não adota programa de isenção de IPTU.

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Com base da despesa liquidada e paga, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.
- Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB, o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.
- Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado por 04 vezes.

#### C.1.2- IEG-M - I-EDUC - ÍNDICE B+

- Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018.

#### C.3 CONTRATO SELECIONADO

Contrato nº 37/2018, tendo como objeto a execução de obras e serviços de





reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao CIEMs Prof. Roque Névio Fioravante, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo que as análises da licitação e do contrato estão sendo tratados no TC 611.989.19-0, enquanto que o acompanhamento da execução contratual está sendo tratado no TC 6502.989.19-7.

#### D.2. IEG-M - I-SAÚDE - ÍNDICE B+

- O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial..

#### E.1. IEG-M - I-AMB - ÍNDICE B+

- A prefeitura municipal não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.
- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014
- Os servidores da estrutura de Meio Ambiente não possuem formação nas áreas natural e/ou humana.

#### F.1. IEG-M - I-CIDADE - ÍNDICE C

- A prefeitura não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil).
- O município não utiliza sistemas de alarmes de alerta e alarme para desastres.

#### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

- Nos trabalhos da fiscalização constatamos que os repasses de duodécimos não foram informados pela Origem ao Sistema AUDESP.





### G.2. IEG-M - I-GOV TI - ÍNDICE B

- A prefeitura municipal não possui quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento das recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10, em 30 de agosto de 2019.

PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO